



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 238, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2018.

PROPONENTE: Rafael Brugnerotto/Vereador – Serginho Ribeiro/PPL

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de micro cervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por esses Vereadores tem a finalidade de dispor sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de micro cervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel.

O artigo 1º define: considera-se micro cervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados, diferenciando as categorias de produção.

O parágrafo único enumera as vedações e o § 2º considera como microcervejarias apenas as unidades de fabricação artesanal de cervejas e chopes, que estejam enquadradas no Simples Nacional.

O artigo 2º traz os objetivos da Lei.

O artigo 3º autoriza o Poder Executivo a conceder licença de Localização e Funcionamento Provisório.

O artigo 4º dispõe sobre os requisitos exigidos para obtenção da Licença de caráter definitivo. O artigo 5º autoriza a instalação em todo território municipal.

Os demais artigos trazem disposições gerais.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Verificamos a Justificativa:

“Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “dispõe sobre o Licenciamento e regulamentação da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel e concede o tratamento diferenciado e favorecido.

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização dessa Casa de Leis para regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.

Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e/ou média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, a revelia de normas e regulamentações, além de atender e despertar a oportunidade do interesse turístico no Município de Cascavel;

Ponderando que a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE vem apontando em seus estudos a potencialidade para o desenvolvimento do setor no Estado;

Analisando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade.

Pode-se concluir que esse tipo de negócio tende a incentivar e dar segurança legal e garantir a segurança sanitária aos consumidores; apresentamos a presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda do Município de Cascavel”.

Em relação à iniciativa e competência não se encontram impedimentos, a matéria é atinente ao interesse local conforme dispõe a Constituição Federal artigo 30, I, e Lei orgânica Municipal.

Nesse sentido, faz-se necessário e de grande importância regulamentar essa atividade na medida em que vem crescendo no município de Cascavel. Desse modo, envolvendo direitos e deveres dos empresários que deverão exercer a atividade de acordo com a regulamentação prevista, e dos consumidores para que possam fazer uso desse serviço com a segurança necessária, em locais adequados e fiscalizados pelo Poder Público.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal, em seu artigo 1º eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa, juntamente com os valores sociais do trabalho. Verificamos:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”

Além disso, a Constituição de 1988, em seu artigo 170 dispõe:

“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (grifo nosso)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Por isso, o projeto apresentado ao regulamentar essa atividade poderá fomentar a economia no município, gerando emprego e renda e ainda estimulando o turismo e o lazer da população que, conseqüentemente, poderá obter maior qualidade de vida.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

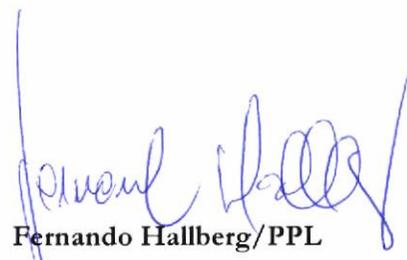
É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.



Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário



Fernando Hallberg/PPL
Membro